

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BEBEDOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1000459-36.2018.8.26.0072

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo N. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO.....	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.I - Classe I - Credores Trabalhistas	3
III.II - Classe II - Credores com Garantia Real.....	4
III.III - Classes III - Credores Quirografários	4
III.III.I - Credores Parceiros - Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	10
III.III.II - Credores Parceiros - Instituições Financeiras.....	13
III.IV - Classes IV - Credores ME e EPP	15
IV - CONCLUSÃO	20

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **atualizado até o mês de outubro de 2021.**

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esta Auxiliar informa que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, especificamente sobre o pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentado nestes autos, às fls. 3.269/3.282.

Destarte, por esta razão, os parâmetros não serão repetidos no presente relatório, passando-se diretamente para o tópico da análise do cumprimento do plano, em atenção ao artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III.I - Classe I - Credores Trabalhistas

Conforme informações já fornecidas por esta Auxiliar, nestes autos, todos os credores trabalhistas já haviam recebido os seus respectivos créditos, sendo referida classe **integralmente quitada em junho de 2020, com exceção da Credora SANCHEZ E SANCHEZ SOC. ADV.**, o qual teve o crédito inscrito, no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, apenas em 18/02/2020, tendo sido firmado acordo, o qual já foi explanado em outras circulares.

Ainda, segundo já explanado no relatório de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial acostado às fls. 3.384/3.390, no mês de março deste ano ocorreu o pagamento da 10ª (décima) **e última**

parcela à referida Credora, tendo a Recuperanda, portanto, adimplido integralmente o acordo entabulado.

Nesse espeque, tem-se que a Classe I, relativa aos credores trabalhistas ou decorrentes de acidentes de trabalho, estava totalmente quitada, situação esta que só poderia ser alterada com o julgamento de eventual Incidente de Crédito, o que ocorreu.

Cumprе relatar, nesse sentido, que, na data de 26/07/2021, a r. decisão prolatada no Incidente de Crédito proposto pelo Credor **Diego de Souza Silva** (processo nº 1004996-07.2020.8.26.0072), na qual restou determinado, pelo N. Juízo, a retificação do crédito arrolado, no importe de R\$ 16.017,01 (dezesseis mil, dezessete reais e um centavo), para a quantia de R\$ 17.266,25 (dezessete mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), **transitou em julgado**, o que exige que a Recuperanda efetue o pagamento do valor remanescente, conforme disposto nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado.

Instada, pela via administrativa, a efetuar o pagamento, a Recuperanda apresentou, na data de hoje (30/11/2021), o comprovante de pagamento ao referido credor, cujo valor será analisado, a fim de que se verifique se o crédito foi adimplido a contento.

III.II - Classe II - Credores com Garantia Real

Conforme já exposto em circulares anteriores, **não existem** credores detentores de créditos inscritos na Classe II.

III.III - Classes III - Credores Quirografários

No tocante aos credores inscritos nesta Classe, e que não aderiram às subclasses de Credores Parceiros, tem-se prevista uma

carência de 28 (vinte e oito) meses, contados da data da publicação da decisão que homologou o PRJ (30/05/2019).

Considerando que a supracitada carência se escoou em 30/09/2021, e que o Plano de Recuperação Judicial aprovado prevê o vencimento no dia 25 do mês seguinte ao referido término, conforme disposto na cláusula 3.4, tem-se como a data de início dos pagamentos o dia **25 de outubro de 2021**.

No entanto, após a análise dos comprovantes de pagamento enviados a esta Auxiliar do Juízo, constatou-se que a Recuperanda efetuou os depósitos em datas posteriores ao vencimento indicado, e, ainda, em valores superiores aos, de fato, devidos, o que será detalhado neste relatório.

Nesse diapasão, segue abaixo a demonstração dos pagamentos efetuados pela Recuperanda, a título de quitação da 1ª (primeira) parcela, realizados em 08/11/2021, 10/11/2021 e 17/11/2021. Veja-se:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	1ª Parcela	Data	
ADENILSON JOSE MARTINELLI	720,05	08/11/2021	720,05
ALPHAQUIP MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	85,26	08/11/2021	85,26
ARGON CHEMICAL COM E DISTRIB DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	432,55	08/11/2021	432,55
AUTO PECAS E OFICINA MECANICA MERCEBENS LTDA	1,00	08/11/2021	1,00
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	2.096,08	17/11/2021	2.096,08
BASEQUIMICA S.A.	58,33	08/11/2021	58,33
BOMIX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	1.911,87	08/11/2021	1.911,87
CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	21,06	08/11/2021	21,06

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	1ª Parcela	Data	
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PENA VERDE LTDA	358,84	10/11/2021	358,84
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	4.133,90	08/11/2021	4.133,90
CONSTANTINO PIFFER JÚNIOR E OUTRA	1.731,44	08/11/2021	1.731,44
COOPERATIVA AGROPECUARIA VIDEIRENSE	1.919,95	08/11/2021	1.919,95
CRM PRODUTOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	20,37	08/11/2021	20,37
EDSON LUIZ LOPES DE CASTRO	839,68	08/11/2021	839,68
EDUARDO SABADINI DE OLIVEIRA	474,80	08/11/2021	474,80
ELIANA APARECIDA DOS SANTOS POPP E OUTROS	1.393,30	08/11/2021	1.393,30
EMPRESA PAULISTA DE EMBALAGENS AGROINDUSTRIAIS LTDA	288,80	08/11/2021	288,80
FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	110,63	10/11/2021	110,63
GARCIA IND. E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	5,54	08/11/2021	5,54
GILBERTO BOLONHA	631,75	08/11/2021	631,75
GLP - BEBEDOURO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA	80,83	08/11/2021	80,83
HELIBOMBAS IND COM DE BOMBAS HELICOIDAIAS LTDA	62,10	08/11/2021	62,10
HELIFAB BOMBAS E ACESSORIOS LTDA	47,04	08/11/2021	47,04
JOAO APARECIDO OLIVER (Cessão)	2.133,05	08/11/2021	2.133,05
JOAO LUIZ DE FREITAS	1.334,52	08/11/2021	1.334,52
JOSE FERNANDO TREVISAN	207,74	08/11/2021	207,74
LUIZ AUGUSTO DELEUZE MARINO	52,64	08/11/2021	52,64
MANOEL BENEDITO PEREIRA E OUTROS.	261,35	08/11/2021	261,35

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	1ª Parcela	Data	
MAPEL - MANUTENCAO, PECAS, EMPILHADEIRAS LTDA.	11,44	08/11/2021	11,44
MARIANE APARECIDA BORGHI	2.764,64	08/11/2021	2.764,64
MARKA VEICULOS LTDA	120,88	08/11/2021	120,88
MELICIA FERNANDES GUERRA	504,01	08/11/2021	504,01
NONINO INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LIMITADA R	89,04	10/11/2021	89,04
REAL PLASTIC INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	1.135,99	08/11/2021	1.135,99
REDE RECAPEX PNEUS LTDA.	108,36	08/11/2021	108,36
RUTH LARANJO VARELLA	110,63	08/11/2021	110,63
SANTA ELIZA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CITROS LTDA	7.792,73	08/11/2021	7.792,73
SERGERAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA.	5,65	08/11/2021	5,65
SIGNARTEC COMERCIAL TECNICA LTDA	48,76	08/11/2021	48,76
SULAMERICA PLASTICOS IND. E COM. LTDA	67,71	10/11/2021	67,71
SUPERMERCADO SESE LTDA	661,49	08/11/2021	661,49
SUPRIR INDUSTRIA DE METAIS LTDA	268,81	10/11/2021	268,81
T.R.A. COM. DE MAT. ELETR. LUSTRES E DECOR. LTDA	181,29	08/11/2021	181,29
TROPFRUIT NORDESTE S/A	249,04	08/11/2021	249,04
Total	35.534,94		35.534,94

Ressalta-se, ainda, que a Recuperanda notificou que os pagamentos aos credores (i) COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PENA VERDE LTDA.; (ii) FRIGELAR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.; (iii) NONINO INDÚSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.; (iv) SULAMERICA PLÁSTICOS IND. E COM. LTDA.; e (v) SUPRIR INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.; estornaram por inconsistências de dados bancários, e, em razão disso, os contatou imediatamente, para a obtenção das informações corretas, de modo que os depósitos foram efetuados, regularmente, em 10/11/2021.

Em relação ao credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., registra-se que, embora a Instituição Financeira tenha fornecido seus dados bancários, de forma tempestiva, em 18/11/2019, esta Auxiliar do Juízo não identificou o seu devido pagamento, motivo pelo qual questionou a Recuperanda, tendo ela, nessa ocasião, encaminhado o comprovante de depósito bancário, o qual foi realizado no dia 17/11/2021.

Ademais, cumpre mencionar, também, que ao analisar os comprovantes de pagamentos enviados pela Sociedade Empresária, constatou-se que os valores pagos divergem daqueles de fato devidos, mensurados em conformidade com o estabelecido no PRJ, posto que, **ao final, quando considerado o saldo global**, tem-se que a Recuperanda efetuou pagamentos **a maior**, sendo que a diferença total apurada, em valor histórico, perfaz a quantia de R\$ 34.441,22 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos). Confira-se:

Credores	Diferenças apuradas	
	1ª Parcela	Total Diferenças
ADENILSON JOSE MARTINELLI	712,77	712,77
ALPHAQUIP MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	82,39	82,39
ARGON CHEMICAL COM E DISTRIB DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	417,97	417,97
AUTO PECAS E OFICINA MECANICA MERCEBENS LTDA	0,97	0,97
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	2.027,31	2.027,31
BASEQUIMICA S.A.	56,36	56,36
BOMIX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	1.847,45	1.847,45
CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	20,35	20,35
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PENA VERDE LTDA	346,75	346,75
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	3.987,68	3.987,68
CONSTANTINO PIFFER JÚNIOR E OUTRA	1.673,10	1.673,10
COOPERATIVA AGROPECUARIA VIDEIRENSE	1.855,25	1.855,25

Credores	Diferenças apuradas	
	1ª Parcela	Total Diferenças
CRM PRODUTOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	19,68	19,68
EDSON LUIZ LOPES DE CASTRO	831,19	831,19
EDUARDO SABADINI DE OLIVEIRA	458,80	458,80
ELIANA APARECIDA DOS SANTOS POPP E OUTROS	1.379,21	1.379,21
EMPRESA PAULISTA DE EMBALAGENS AGROINDUSTRIAS LTDA	279,07	279,07
FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	106,90	106,90
GARCIA IND. E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	5,35	5,35
GILBERTO BOLONHA	625,36	625,36
GLP - BEBEDOURO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA	78,11	78,11
HELIBOMBAS IND COM DE BOMBAS HELICOIDAIAS LTDA	60,01	60,01
HELIFAB BOMBAS E ACESSORIOS LTDA	45,45	45,45
JOAO APARECIDO OLIVER	2.111,49	2.111,49
JOAO LUIZ DE FREITAS	1.321,03	1.321,03
JOSE FERNANDO TREVISAN	205,64	205,64
LUIZ AUGUSTO DELEUZE MARINO	50,87	50,87
MANOEL BENEDITO PEREIRA E OUTROS.	243,33	243,33
MAPEL - MANUTENCAO, PECAS, EMPILHADEIRAS LTDA.	11,05	11,05
MARIANE APARECIDA BORGHI	2.671,48	2.671,48
MARKA VEICULOS LTDA	116,81	116,81
MELICIA FERNANDES GUERRA	498,91	498,91
NONINO INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LIMITADA R	87,54	87,54
REAL PLASTIC INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	1.097,71	1.097,71
REDE RECAPEX PNEUS LTDA.	104,71	104,71
RUTH LARANJO VARELLA	106,90	106,90
SANTA ELIZA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CITROS LTDA	7.530,14	7.530,14
SERGERAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA.	5,46	5,46
SIGNARTEC COMERCIAL TECNICA LTDA	47,12	47,12
SULAMERICA PLASTICOS IND. E COM. LTDA	65,43	65,43
SUPERMERCADO SESE LTDA	572,54	572,54
SUPRIR INDUSTRIA DE METAIS LTDA	259,75	259,75
T.R.A. COM. DE MAT. ELETR. LUSTRES E DECOR. LTDA	175,18	175,18
TROPFRUIT NORDESTE S/A	240,65	240,65

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Diferenças apuradas	
	1ª Parcela	Total Diferenças
Total	34.441,22	34.441,22

Deste modo, em relação às divergências apuradas, as quais foram geradas em função dos pagamentos efetuados em montante superior àqueles, de fato, devidos, quando comparados com as premissas e critérios estabelecidos no PRJ, esta Administradora Judicial esclarece que diligenciou junto à Recuperanda, de forma administrativa, a fim de que as diferenças mencionadas sejam regularizadas, com a brevidade necessária.

Por fim, registra-se que 31 (trinta e um) Credores da Classe III – Quirografários não foram adimplidos pela Recuperanda, em razão de não terem fornecidos os dados bancários pertinentes, razão pela qual esta Auxiliar informa que diligenciará junto à Devedora para que todos os Credores sejam contemplados com o recebimento dos valores de seus créditos.

III.III.I - Credores Parceiros - Fornecedores e Prestadores de Serviços

Conforme previsto no Plano e no seu Aditivo, os pagamentos previstos para os Credores Parceiros - Fornecedoros e Prestadores de Serviços tiveram início em dezembro de 2019, com término previsto para setembro de 2023.

Nesse sentido, cumpre mencionar que o pagamento da 9ª (nona) parcela foi efetuado na data de 22/09/2021, conforme demonstrado na planilha abaixo, a qual contém informações acerca da parcela ora liquidada, bem como do valor total quitado para cada Credor e a totalidade adimplida para a referida Classe, até o momento:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	9ª Parcela	Data	
ALESSANDO ROBERTO MINICELI	3.823,44	22/09/2021	34.867,61
CLARICE REGINA GOMES POLI	1.208,74	22/09/2021	10.850,91

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	9ª Parcela	Data	
EDSON APARECIDO CARMINATI RIGHETTI	9.194,57	22/09/2021	82.731,15
ESTEVÃO POLI	11.846,86	22/09/2021	107.994,56
JOSÉ CLAUDENIR BERTASSINI	4.675,77	22/09/2021	42.071,94
JOSÉ RENATO RODOLFO	12.155,13	22/09/2021	109.513,92
MAIS FRUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A	13.215,51	22/09/2021	119.467,99
SEBASTIÃO VIESI	1.349,72	22/09/2021	12.144,50
SIDIVAL SEBASTIÃO POLASTRI	1.138,93	22/09/2021	10.230,96
SIDNEI APARECIDO BERTASSINI	4.952,02	22/09/2021	44.800,47
VALDIR LUIS DE ALMEIDA	219,34	22/09/2021	1.981,74
WILSON RICARDO POLI	1.771,33	22/09/2021	15.911,49
Total	65.551,36		592.567,24

Conforme já informado em outras circulares, esta Administradora Judicial vem constatando diferenças nos valores efetuados, ocasionadas em razão do termo inicial utilizado para a atualização monetária.

Isso porque, a Recuperanda vinha atualizando referidos créditos com base na data da r. decisão que homologou o PRJ. No entanto, esta Auxiliar entende que a atualização deve ser realizada da data do pedido de Recuperação Judicial até o seu efetivo pagamento, posto que o Plano é omissivo em relação a esta parte, e considerando que os créditos são travados na data do pedido de Recuperação Judicial, a partir de quando se paralisa a incidência de encargos, a atualização prevista no Plano deve partir, também, desse marco inicial, em harmonia com o entendimento verificado na jurisprudência pátria.

Nesse espeque, após análise da controvérsia, o N. Juízo recuperacional determinou, por meio da r. decisão de fls. 3.403/3.405, que a Recuperanda realizasse o pagamento da diferença apurada por esta Auxiliar, no montante de R\$ 23.038,96 (vinte e três mil, trinta e oito reais e noventa e seis centavos), a qual estava atualizada até a data de 23/04/2021 – vide relatório

de fls. 3.384/3.390, com atualização contada a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Ato contínuo, após a análise desta Administradora Judicial acerca da petição e dos comprovantes juntados pela Recuperanda, às fls. 3.411/3.422, os quais também foram enviados administrativamente, esta Auxiliar apresentou parecer, às fls. 3.533/3.535, aduzindo que os valores pagos pela Devedora estavam atualizados, tão somente, até a data de 23/04/2021, sendo que estes deveriam ter sido atualizados até a data do efetivo pagamento, qual seja, dia 24/05/2021, motivo pelo qual ainda existia uma diferença a ser saldada.

Além disso, embora a Recuperanda tenha efetuado o pagamento para a regularização das diferenças, após as análises feitas por esta Auxiliar, verificou-se que as diferenças da 6ª (sexta) e 7ª (sétima) parcelas não foram contabilizadas no pagamento complementar.

Dito isto, cumpre relatar que, ao analisar os comprovantes de pagamentos enviados pela Sociedade Empresária, constatou-se que os valores pagos divergem daqueles de fato devidos, mensurados em conformidade com o estabelecido no PRJ, posto que, **ao final, quando considerado o saldo global**, tem-se que a Recuperanda efetuou pagamentos **a menor**, sendo que a diferença total apurada e atualizada até a **data-base deste relatório (31/10/2021)** perfaz a quantia de R\$ 17.042,07 (dezesete mil, quarenta e dois reais e sete centavos) , conforme demonstrado abaixo:

Diferenças em 31/10/2021		
Credores	Diferenças apuradas	
	9ª Parcela	Total pago
ALESSANDO ROBERTO MINICELI	(275,35)	(371,42)
CLARICE REGINA GOMES POLI	(87,03)	(323,30)
EDSON APARECIDO CARMINATI RIGHETTI	(662,09)	(2.351,57)

Diferenças em 31/10/2021		
Credores	Diferenças apuradas	
	9ª Parcela	Total pago
ESTEVÃO POLI	(1.169,81)	(4.079,14)
JOSÉ CLAUDENIR BERTASSINI	(336,73)	(1.195,93)
JOSÉ RENATO RODOLFO	(875,31)	(3.094,35)
SEBASTIÃO VIESI	(97,18)	(345,15)
SIDNEI APARECIDO BERTASSINI	(356,64)	(1.225,04)
SIDIVAL SEBASTIÃO POLASTRI	(82,03)	(297,98)
VALDIR LUIS DE ALMEIDA	(15,77)	(52,70)
WILSON RICARDO POLI	(127,53)	(463,30)
MAIS FRUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A	(944,16)	(3.242,19)
Total	(5.029,64)	(17.042,07)

Por derradeiro, cumpre mencionar que esta Auxiliar do Juízo comunicou a Recuperanda sobre as diferenças apuradas nos pagamentos, aduzindo, ainda, a necessidade de regularização das diferenças mencionadas acima. Contudo, por não ter recebido os comprovantes que demonstram a regularização e tendo em vista que a questão já vem sendo tratada em relatórios progressos,, esta Auxiliar entende necessária a intimação da Recuperanda para que efetue o pagamento das diferenças imediatamente, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

III.III.II - Credores Parceiros - Instituições Financeiras

A respeito dos Credores Parceiros – Instituições Financeiras, ressalta-se que, segundo estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, os credores que aderissem à referida subclasse deveriam ofertar, pelo menos, dois de seus serviços discriminados na Cláusula 1.2.2, requisito este que não havia sido cumprido pelos credores interessados.

Diante disso, para esclarecer tal questão, conforme se extrai dos autos, em 04/08/2021, foi realizada a Audiência de Gestão

Democrática do Processo (fls. 3.683/3.684), na qual restou decidido, pelo N. Juízo, que as Instituições Financeiras (i) BANCO DO BRASIL S.A.; (ii) ITAÚ UNIBANCO S.A.; e (iii) COOPERATIVA DE CRÉDITO – CREDICITRUS; deveriam encaminhar, via e-mail, a relação dos serviços que seriam por eles oferecidos à Recuperanda, determinação essa que foi prontamente atendida pelos Credores, no mês de agosto de 2021, como exposto por esta Auxiliar em sua manifestação protocolada às fls. 3.872/3.885.

Ademais, cumpre destacar que, em razão da carência concedida, conforme disposto nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado, o prazo para a quitação da 1ª (primeira) parcela dos Credores Parceiros – Instituições Financeiras se daria no dia 20/05/2020.

Dito isso, considerando que os credores apenas cumpriram com os requisitos previstos no aditivo ao PRJ em agosto de 2021 e, ainda, que a carência se escoou em data anterior, como já sinalizado por esta Administradora Judicial às fls. 3.872/3.885, entende-se que o vencimento para o pagamento da primeira parcela ocorreu em **20 de setembro de 2021**.

Tal entendimento decorre da interpretação do contido na Cláusula 1.2.3., item “5” do Aditivo ao PRJ, a qual prevê que o primeiro pagamento dos Credores Parceiros Financeiros ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês seguinte após o escoamento da carência.

Diante de todo o exposto e da interpretação que já foi explanada nos autos, às fls. 3.872/3.885 e 3.962/3.973, esta Auxiliar requereu, anteriormente, que a Recuperanda seja intimada para comprovar a quitação das parcelas vencidas em relação aos Credores Parceiros – Instituições Financeiras, pedido este que se encontra pendente de apreciação pelo N. Juízo e conseqüente cumprimento pela Devedora.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

III.IV - Classes IV - Credores ME e EPP

No tocante aos Credores inscritos nestas Classes, e que não aderiram às subclasses de Credores Parceiros, tem-se prevista uma carência de 28 (vinte e oito) meses, contados da data da publicação da decisão que homologou o PRJ (30/05/2019).

Considerando que a supracitada carência se escoou em 30/09/2021, e que o Plano de Recuperação Judicial aprovado prevê o vencimento no dia 25 do mês seguinte ao referido término, conforme disposto na cláusula 3.4, tem-se como a data de início dos pagamentos o dia **25 de outubro de 2021**.

Contudo, conforme será demonstrado abaixo, a Devedora efetuou os pagamentos em datas posteriores ao seu vencimento e, ainda, em valores inferiores aos, de fato, devidos.

Nesse espeque, segue abaixo a demonstração dos pagamentos efetuados pela Recuperanda, a título de quitação da 1ª (primeira) parcela, realizados nas datas de 08/11/2021 e 10/11/2021:

Credores	Pagamento Efetuado		
	1ª Parcela	Data	Total pago
ADRIANO FUMAGALI ME.	341,49	08/11/2021	341,49
AGRORISSI PECAS E ACESS.PARA MAQ. E IMPLM.AGRICOLA LTDA. ME.	4,92	08/11/2021	4,92
ALCIDES FENERICH JR & CIA LTDA. ME.	205,81	08/11/2021	205,81
ALDROIR COELHO LAUTERT ME.	145,76	08/11/2021	145,76
AMADEUS COMERCIO E TRANSPORTE DE FRUTAS LTDA. ME.	556,93	08/11/2021	556,93
ANTONIO CLAUDIO DE OLIVEIRA CAMARGO ME.	26,43	08/11/2021	26,43

Credores	Pagamento Efetuado		
	1ª Parcela	Data	Total pago
AUDIPLAN CONTABILIDADE LTDA. ME.	150,76	08/11/2021	150,76
BALDUS & BALDUS LTDA. ME.	6,05	08/11/2021	6,05
BORBONE & CARVALHO ROLAMENTOS LTDA. ME.	6,01	08/11/2021	6,01
BRUNA TEDESCHI FAVALESSA ME.	7,70	08/11/2021	7,70
BRUNO ORLOSKI MOTTA ME.	7,50	08/11/2021	7,50
C. R. C. PIMENTEL EPP.	9,39	08/11/2021	9,39
D. I. EMPILHADEIRAS E LOCAÇÃO LTDA. ME.	7,86	08/11/2021	7,86
D. P. ROCHA & CIA LTDA. ME.	6,64	08/11/2021	6,64
DELTA CENTRI COMERCIO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME.	196,61	08/11/2021	196,61
DUCATTI & DUCATTI COMERCIAL LTDA. ME.	9,45	08/11/2021	9,45
EDITORA ARTES GRAFICAS BEBEDOURO LTDA. EPP.	2,62	08/11/2021	2,62
FABIO BRITO CRISTIANO ME.	1,51	08/11/2021	1,51
FLOW CHEMICAL COMERCIAL LTDA. ME.	64,78	08/11/2021	64,78
FRUITWARE COMERCIO DE FRUTAS E DERIVADOS LTDA. ME.	4,33	08/11/2021	4,33
GERAVOLTS LTDA. ME.	361,14	08/11/2021	361,14
HUGO REPRESENTACOES S/C LTDA. ME.	8,28	08/11/2021	8,28
IZANOR REPRESENTACOES LTDA. ME.	600,76	08/11/2021	600,76
J. L. M. COMERCIAL DE TINTAS LIMITADA EPP.	36,15	08/11/2021	36,15
LANÇA & LANÇA LTDA. ME.	39,17	08/11/2021	39,17
LEANDRO BORGES DE QUEIROZ ME.	2.534,67	08/11/2021	2.534,67
LUIZ ANGELO CASTANHARO BEBEDOURO EPP.	4,53	10/11/2021	4,53
MANOEL MOREIRA AVI TORNEARIA ME.	63,43	08/11/2021	63,43
MARTINELLI & FERREIRA SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA. ME.	109,71	08/11/2021	109,71

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Pagamento Efetuado		
	1ª Parcela	Data	Total pago
MARUJO EMPILHADEIRAS LTDA. ME.	56,38	08/11/2021	56,38
MERCOSUL AGROQUIMICA LTDA. EPP.	65,54	08/11/2021	65,54
NEIDE BELLEZI PADERE ME	17,83	08/11/2021	17,83
NEUSA DE FATIMA URBANO DA SILVA ME.	31,06	08/11/2021	31,06
NOVA TINTAS BEBEDOURO LTDA. EPP.	63,90	10/11/2021	63,90
OLIVEIRA & CAMARGO REPRESENTACOES LTDA. EPP.	479,12	08/11/2021	479,12
OSMAR CAMPANINI & CIA LTDA. EPP.	99,58	08/11/2021	99,58
PERIN E CIA. LTDA. EPP.	18,46	08/11/2021	18,46
R. M. G. DA SILVA BATISTA DOS SANTOS ME.	78,65	08/11/2021	78,65
RAFAEL HENRIQUE VAZ PINTO ME.	8,34	08/11/2021	8,34
REPRESENTACOES BETIN LTDA. ME.	1.623,55	08/11/2021	1.623,55
SAMIRA ANGÉLICA DE BIAGGIO SOUZA 32044507838 ME.	5,24	08/11/2021	5,24
SCANBENS - SERVICOS MECANICOS S/C LTDA. EPP.	1,00	08/11/2021	1,00
SITA & SITA LTDA. EPP.	7,06	08/11/2021	7,06
SOLANGE DA SILVA TAMANDARÉ COMERCIO EIRELI EPP.	800,47	08/11/2021	800,47
TRANS - FUTURE TRANSPORTES LTDA. ME.	6,41	08/11/2021	6,41
UROCLINICA MEDICINA OCUPACIONAL LTDA. EPP	3,28	08/11/2021	3,28
Total	8.886,26		8.886,26

Ademais, informa-se que os pagamentos aos credores LUIZ ANGELO CASTANHARO BEBEDOURO EPP e NOVA TINTAS BEBEDOURO LTDA. EPP foram estornados em razão de inconsistências nas

informações bancárias, as quais já foram devidamente corrigidas, tendo os valores sido liquidados em 10/11/2021.

Insta informar, ainda, que, ao analisar os comprovantes de pagamentos enviados pela Sociedade Empresária, constatou-se que os valores pagos divergem daqueles de fato devidos, mensurados em conformidade com o estabelecido no PRJ, posto que, **ao final, quando considerado o saldo global**, a Recuperanda efetuou pagamentos **menor**, sendo que a diferença total apurada, em valor histórico, perfaz a quantia de R\$ 1.834,31 (mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos). Veja-se:

Credores	Diferenças apuradas	
	1ª Parcela	Total Diferenças
ADRIANO FUMAGALI ME.	(171,87)	(171,87)
AGRORISSI PECAS E ACESS.PARA MAQ. E IMPLEM.AGRICOLA LTDA. ME.	(0,95)	(0,95)
ALCIDES FENERICH JR & CIA LTDA. ME.	(40,04)	(40,04)
ALDROIR COELHO LAUTERT ME.	(28,35)	(28,35)
AMADEUS COMERCIO E TRANSPORTE DE FRUTAS LTDA. ME.	(108,35)	(108,35)
ANTONIO CLAUDIO DE OLIVEIRA CAMARGO ME.	(5,15)	(5,15)
AUDIPLAN CONTABILIDADE LTDA. ME.	(29,33)	(29,33)
BALDUS & BALDUS LTDA. ME.	(1,18)	(1,18)
BORBONE & CARVALHO ROLAMENTOS LTDA. ME.	(1,17)	(1,17)
BRUNA TEDESCHI FAVALESSA ME.	(1,49)	(1,49)
BRUNO ORLOSKI MOTTA ME.	(1,45)	(1,45)
C. R. C. PIMENTEL EPP.	(1,83)	(1,83)
D. I. EMPILHADEIRAS E LOCAÇÃO LTDA. ME.	(1,53)	(1,53)
D. P. ROCHA & CIA LTDA. ME.	(1,29)	(1,29)
DELTA CENTRI COMERCIO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME.	(38,26)	(38,26)
DUCATTI & DUCATTI COMERCIAL LTDA. ME.	(1,84)	(1,84)

Credores	Diferenças apuradas	
	1ª Parcela	Total Diferenças
EDITORA ARTES GRAFICAS BEBEDOURO LTDA. EPP.	(0,51)	(0,51)
FABIO BRITO CRISTIANO ME.	(0,29)	(0,29)
FLOW CHEMICAL COMERCIAL LTDA. ME.	(12,61)	(12,61)
FRUITWARE COMERCIO DE FRUTAS E DERIVADOS LTDA. ME.	(0,84)	(0,84)
GERAVOLTS LTDA. ME.	(70,26)	(70,26)
HUGO REPRESENTACOES S/C LTDA. ME.	(1,61)	(1,61)
IZANOR REPRESENTACOES LTDA. ME.	(116,89)	(116,89)
J. L. M. COMERCIAL DE TINTAS LIMITADA EPP.	(7,03)	(7,03)
LANÇA & LANÇA LTDA. ME.	(7,62)	(7,62)
LEANDRO BORGES DE QUEIROZ ME.	(493,15)	(493,15)
LUIZ ANGELO CASTANHARO BEBEDOURO EPP.	(0,88)	(0,88)
MANOEL MOREIRA AVI TORNEARIA ME.	(12,34)	(12,34)
MARTINELLI & FERREIRA SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA. ME.	(21,34)	(21,34)
MARUJO EMPILHADEIRAS LTDA. ME.	(10,97)	(10,97)
MERCOSUL AGROQUIMICA LTDA. EPP.	(12,75)	(12,75)
NEIDE BELLEZI PADERE ME	(3,47)	(3,47)
NEUSA DE FATIMA URBANO DA SILVA ME.	(6,05)	(6,05)
NOVA TINTAS BEBEDOURO LTDA. EPP.	(12,45)	(12,45)
OLIVEIRA & CAMARGO REPRESENTACOES LTDA. EPP.	(93,22)	(93,22)
OSMAR CAMPANINI & CIA LTDA. EPP.	(19,38)	(19,38)
PERIN E CIA. LTDA. EPP.	(3,59)	(3,59)
R. M. G. DA SILVA BATISTA DOS SANTOS ME.	(15,30)	(15,30)
RAFAEL HENRIQUE VAZ PINTO ME.	(1,62)	(1,62)
REPRESENTACOES BETIN LTDA. ME.	(315,88)	(315,88)
SAMIRA ANGÉLICA DE BIAGGIO SOUZA 32044507838 ME.	(1,02)	(1,02)
SCANBENS - SERVICOS MECANICOS S/C LTDA. EPP.	(0,17)	(0,17)

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Diferenças apuradas	
	1ª Parcela	Total Diferenças
SITA & SITA LTDA. EPP.	(1,37)	(1,37)
SOLANGE DA SILVA TAMANDARÉ COMERCIO EIRELI EPP.	(155,74)	(155,74)
TRANS - FUTURE TRANSPORTES LTDA. ME.	(1,25)	(1,25)
UROCLINICA MEDICINA OCUPACIONAL LTDA. EPP	(0,63)	(0,63)
Total	(1.834,31)	(1.834,31)

Apenas para não gerar eventuais dúvidas, esta Auxiliar do Juízo esclarece que os **valores constantes na planilha acima, quando indicados entre parênteses, referem-se às quantias adimplidas em valores menores aos efetivamente devidos** e, quando indicados sem o mencionado sinal, trata-se de valores pagos em montantes superiores aos, de fato, devidos.

Deste modo, em relação às divergências apuradas, as quais foram geradas em função dos pagamentos efetuados em montante inferior àqueles, de fato, devidos, quando comparados com as premissas e critérios estabelecidos no PRJ, esta Administradora Judicial esclarece que diligenciou junto à Recuperanda, de forma administrativa, a fim de que as diferenças mencionadas sejam regularizadas, com a brevidade necessária.

Por fim, registra-se que, 09 (nove) Credores da Classe III – ME/EPP não foram adimplidos pela Recuperanda, em razão de não terem fornecidos os dados bancários pertinentes, razão pela qual esta Auxiliar informa que diligenciará junto à Devedora para que todos os credores sejam contemplados com o recebimento dos valores de seus créditos.

IV - CONCLUSÃO

Conforme demonstrado no presente relatório, verifica-se que **a Recuperanda vem cumprindo parcialmente o seu Plano de Recuperação Judicial, dada a existência de diversas inconsistências constatadas.**

Em que pese esteja efetuando os pagamentos relativos aos **Credores Parceiros – Fornecedores e Prestadores de Serviços**, ressalta-se que existem diferenças nos pagamentos realizados, conforme demonstrado nesta circular e em outras pregressas já apresentadas nesses autos, motivo pelo qual se **requer que a Recuperanda seja intimada a efetuar o pagamento do saldo devedor, atualizado até a data do efetivo pagamento.**

Além disso, esta Auxiliar do Juízo requer que a Recuperanda seja intimada para adequar os valores dos pagamentos efetuados, de acordo com os termos do Plano de Recuperação Judicial, sob pena de se entender pelo descumprimento do Plano e pelas consequências legais que isso acarreta.

No mais, em relação aos créditos atinentes aos **Credores Parceiros - Instituições Financeiras**, frisa-se que, até o presente momento, não ocorreram pagamentos, visto que há discussão pendente nos autos.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do N. Juízo, do Ministério Público e dos demais interessados no presente processo recuperacional.

Bebedouro/SP, 30 de novembro de 2021.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409